



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL



Decreto N° 3375, de 04 de DEZEMBRO DE 2025.

Fixa a data de início do turno único, instituído pela Lei Municipal nº 3003, de 04 de dezembro de 2025, e estabelece os horários de funcionamento das repartições públicas municipais do Município de Guarani das Missões.

SANDRO SELVINO DOS SANTOS, Prefeito em exercício do município de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3003, de 04 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o início do turno único contínuo de **6 (seis) horas diárias** no serviço público municipal a partir de **15 de dezembro de 2025**, com término previsto para **31 de janeiro de 2026**, podendo, por conveniência e oportunidade, a qualquer tempo, ser **suspensão ou prorrogado por até igual período**, mediante Decreto Municipal, com as seguintes exceções:

- I – A **Secretaria de Assistência Social** adotará o turno único a partir de **22 de dezembro de 2025**;
- II – A **Secretaria de Saúde** não adotará turno único, por se tratar de serviço essencial;
- III – As **Escolas da Rede Municipal de Ensino** manterão jornada escalonada para atendimento de matrículas e rematrículas entre **15 e 19 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único: Durante a vigência da Lei Municipal nº 3003/2025, os casos omissos poderão ser regulamentados, por conveniência e/ou oportunidade, mediante edição de Decreto Municipal, para adequação ao interesse público.

Art. 2º Durante o período de turno único, o horário de funcionamento das repartições públicas municipais será das **7h às 13h**, de segunda a sexta-feira, **exceto a Secretaria de Obras**, que funcionará das **6h às 12h**.

Art. 3º Os servidores operadores de máquinas, quando houver necessidade de prestação de serviços aos agricultores, poderão cumprir a carga horária normal do cargo, para atendimento das demandas específicas existentes, desde que previamente autorizados pela autoridade superior.

mf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES**
"Capital Polonesa dos Gaúchos"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL



UM LEGADO QUE SE
RENOVA A CADA DIA



Art. 4º Fica vedada, durante o turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública, fazendo jus, nessa hipótese, apenas às horas excedentes à jornada original prevista para os respectivos cargos.

Parágrafo único. As horas extras convocadas, conforme o caput deste artigo, serão pagas somente se excederem a carga horária semanal do cargo.

Art. 5º As convocações suplementares deverão ser concedidas e/ou reduzidas para o número de horas necessárias ao cumprimento da carga horária que o servidor executaria caso não estivesse submetido ao turno reduzido.

Art. 6º O turno único se estenderá ao **Conselho Tutelar do Município**, sem prejuízo dos plantões estabelecidos no art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei nº 2.652, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 7º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, ficando apenas suspensa temporariamente em razão deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 04 de dezembro de 2025.

SANDRO SELVINO DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

MERI TEREZINHA CICHOCKI MARMILICZ

Secretária da Administração

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
PROTÓCOLO GERAL Nº.....
POR.....
DIAS.....
ASSINATURA DO SERVIDOR.....**